

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Rui Nunes Dias da Silva, residente na Rua de Serpa Pinto, 37,1.º, esquerdo, 3510-112 Viseu.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11 de Dezembro de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE) e ou deduzidos embargos, no prazo de cinco dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

9 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Sofia Ribeiro da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Eugénia Agostinho*.

3000217227

## 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

### Anúncio

Processo n.º 305-P/2000.

Prestação de contas (liquidatário).

Liquidatário judicial — José Barros de Oliveira.

Falido — António Alberto Caravana da Silva e outro(s).

O Dr. Artur Dionísio do Vale dos Santos Oliveira, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os falidos António Alberto Caravana da Silva, número de identificação fiscal 132829932, residente na Rua de São Mamede, 11, Arcozelo, 4750-000 Barcelos, e Maria Fernanda Lopes Martins, número de identificação fiscal 132829940, residente na Rua de São Mamede, 11, Arcozelo, 4750-000 Barcelos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

29 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Artur Dionísio do Vale dos Santos Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Aurélia Lucinda Góis Mendonça*. 3000217226

## 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

### Anúncio

Processo n.º 6783/06.7TBRRG.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — Arménio Maria de Oliveira Vale.

Devedor — MONDECO — Montagem Técnica de Cozinhass e Equipamentos Lar, L.<sup>da</sup>

No 3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga foi, em 19 de Setembro de 2006, proferido despacho de nomeação de administrador judicial provisório de devedor: MONDECO — Montagem Técnica de Cozinhass e Equipamentos Lar, L.<sup>da</sup>, com sede no lugar da Ramoa, lote A1, rés-do-chão, E, São Pedro de Merelim, 4700-000 Braga, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Paulo Luís Sarmiento Monteiro de Campos Macedo, residente na Rua de Santa Catarina, 391, 4.º, esquerdo, Porto, 4000-451 Porto.

Foram ainda fixados por despacho os deveres e as competências do referido administrador e que são os seguintes:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 33.º do CIRE é atribuído ao administrador poderes exclusivos de administração do património da devedora;

Tem ainda o administrador direito de acesso à sede e às instalações empresariais do devedor e de proceder a quaisquer inspecções e a exames, designadamente dos elementos da sua contabilidade;

O devedor fica obrigado a fornecer-lhe todas as informações necessárias ao desempenho das suas funções.

20 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Álvares de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *João Veloso*. 3000217300

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

### Anúncio

Processo n.º 1738/05.1TBLSLSD.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Requerente — Henrique Fernando Teixeira dos Santos e outro(s).

Insolvente — Israel da Silva Ferreira — Construções, Sociedade Unipessoal, L.<sup>da</sup>

No 2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lousada, no dia 12 de Junho de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Israel da Silva Ferreira — Construções, Sociedade Unipessoal, L.<sup>da</sup>, com sede no lugar da Lameira, Lustosa, 4620-000 Lousada, com sede na morada indicada.